



PARECER

TC-006456.989.16-9

Prefeitura Municipal: Nazaré Paulista.

Exercício: 2017.

Prefeito: Candido Murilo Pinheiro Ramos.

Advogados: Adelcio Trajano Filho (OAB/SP nº 163.355), Anderson Moises Serrano (OAB/SP nº 210.273) e outros.

Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-7 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

CONTAS MUNICIPAIS. PREFEITURA. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE À DESPESA COM PESSOAL. RECONDUÇÃO. RELEVÇÃO. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

<i>ITENS</i>	<i>RESULTADOS</i>
Ensino	28,44%
FUNDEB	100%
Magistério	93,10%
Pessoal	57,04% - reconduzido
Saúde	25,50%
Execução Orçamentária	Déficit 1,82% - relevado
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular
Transferências ao Legislativo	Regular

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 10 de setembro de 2019, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes.



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 23 de setembro de 2019.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE E RELATOR